



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/96

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 018 de 28 de maio de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 195 da Lei Complementar Municipal nº 018 de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 195. O provento da aposentadoria será calculado com observância do artigo 57 e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§ 1º. As vantagens pecuniárias temporárias, executadas as horas extraordinárias, somente serão incorporadas aos proventos de inatividade, quando o servidor as tiver recebido por mais de três anos anteriores ao seu pedido de aposentadoria e o serão na proporção de um décimo por ano até o máximo de dez décimos (10/10).

§ 2º. As horas extraordinárias, serão adicionadas aos proventos de aposentadoria, quando o servidor as tiver recebido, no mínimo em seis (6) meses por ano, por mais de três anos anteriores ao seu pedido de aposentadoria e o serão na proporção de um quinto por ano, até o máximo de cinco quintos (05/05)."

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo 195, retroativamente, a todos os servidores que se aposentarem após 28 de maio de 1992.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de julho de 1996.


ANTÔNIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

Autor: Executivo Municipal

Ref: Projeto de Lei Complementar nº 003/96

CSGJ

R. H.
Luz
De
Luz
Luz



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20 | 07 | 19 96
DE N.º 6452
UMUARAMA, 22 | 07 | 19 96
[Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO